

co — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## Repartição de Contabilidade das Colónias

### Decreto n.º 21:085

Modêlo das insígnias a que se refere o decreto supra

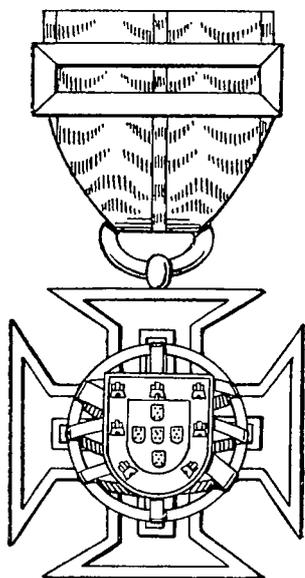


Fig. 1

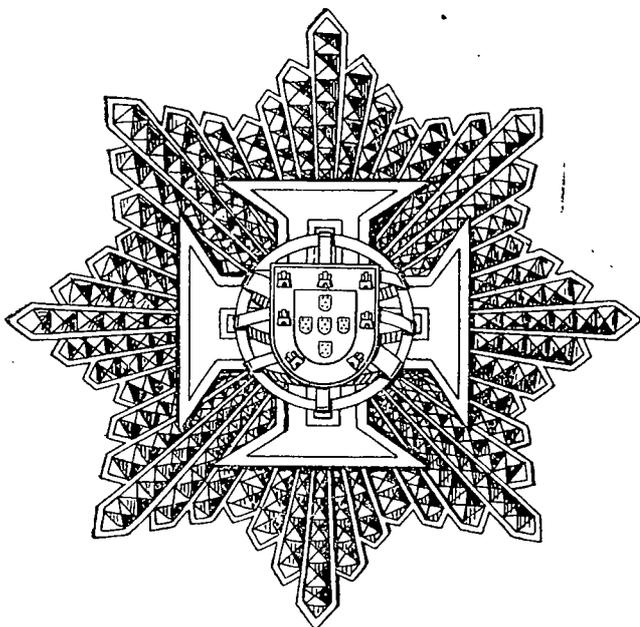


Fig. 2

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

No decreto n.º 21:075, de 9 de Abril de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, da mesma data, p. 3.ª, col. 1.ª, artigo 1.º, lin. 9.ª, onde se lê: «1931», deve ler-se: «1932».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1932.— O Director de Serviços, C. Jara de Carvalho.

Sendo necessário e da maior urgência fixar os vencimentos que devem ser atribuídos ao lugar de agente geral das colónias, a que se referem os artigos 3.º e 19.º do decreto-lei n.º 21:001, de 14 de Março de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O agente geral das colónias tem a categoria e vencimentos de chefe de Repartição do Ministério das Colónias, pagos pelos fundos próprios da Agência Geral das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Lutz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

### Portaria n.º 7:323

Tendo saído incompleta a lista das frases a inserir nos livros de leitura, conforme determina o decreto n.º 21:014, de 19 de Março de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam aditadas à referida lista as seguintes frases:

Para a selecta da 3.ª, 4.ª e 5.ª classes dos liceus e para a cretostomatia arcaica da 6.ª e 7.ª classes de lettras

Embora o continente e ilhas adjacentes ofereçam, em princípio, os meios e condições indispensáveis para a nossa independência, conservação e desenvolvimento, mesmo no seio de uma vasta constelação de estados poderosos, a outros maiores destinos, às maravilhas de uma nova epopeia colonial, com melhores garantias para a nossa existência política, nos impelem as necessidades físicas e morais acumuladas pelo trabalho centenário da nossa história e pela situação da Europa contemporânea.

*Quirino de Jesus.*

Constituído há muito com a sua unidade actual, tendo como defosa a Espanha, com a barreira dos Pireneus, em face da Europa Central, e a sua própria história em face

da Espanha; dispondo do oceano para as suas expansões e para as suas alianças; possuindo, pelo passado e pela natureza, um destino ligado com a civilização — Portugal parece ter garantida a eternidade entre as nações, uma vez que lhe não falhe a virtude.

#### *A Crise Portuguesa.*

O Acto Colonial de 1930 é a Magna Carta de Portugal no quadro dos Estados. Afirma em dogmas de política nacional e de direito público a entidade universal do povo que para ser eterno descobriu mares e mundos e lançou nêles a força do seu génio criador. Portugal, depois de haver tido o Império do Oriente e feito o Império do Brasil, reúne aí toda a fé do seu destino histórico, ainda não concluído. Nos seus domínios de África, Ásia e Oceânia, complemento jurídico do seu território ibérico, as novas gerações portuguesas, comandadas pelos seus imortais, são obrigadas a levar até o fim, com o mesmo ideal humano e cristão, o prolongamento desta pátria civilizadora.

Não oferece dúvida que o maior de todos os laços que unem os portugueses é o da sua história. O passado, a tradição, o património ultramarino, uma glória e uma esperança que daí rebentam com eterna seiva têm um poder mágico sobre a alma nacional. Vive de todas as ideias, sentimentos e interesses que a isso se ligam este povo, que nunca perdeu o fio do seu destino.

#### *O Economista Português.*

Há uma ideia segura, infalível e bem dita para a Nação Portuguesa, neste mundo, agitado por tantas convulsões e coberto de tantas nuvens indecisas. É a de conquistarmos, unidos e solidários, dentro da nossa própria e bela herança, a plena e próspera independência económica e financeira, pela confiança recíproca, pelo patriotismo, pelo fomento e pelo trabalho. Sem revoluções nehumas, sem invasões de qualquer espécie, chegaremos a ter aqui ordem, equilíbrio, meios para solver compromissos, caminho para avançar e forças materiais e morais para manter ao sol da nova justiça humana todos os nossos direitos na Europa e no continente negro.

#### *O Economista Português.*

Em todos os tempos as missões têm procurado fixar as tribus selvagens e bárbaras, iniciando-as na vida civilizada. Reúni-las em pontos sábiamente escolhidos. Iluminá-las com o clarão da fé, destruir-lhes as superstições e os erros, chamá-las a um estado doméstico e social perfectível, ensinar-lhes as artes fundamentais e esboçar por esta maneira centros de população como base de futuras vilas e cidades, eis uma obra a que sempre se abalançaram esses factores do progresso ultramarino.

#### *Portugal em África.*

##### **Para a selecta de português nas escolas de ensino técnico profissional**

Paciência, muita paciência: contaí pouco com a insipiração. As verdadeiras qualidades do artista são: bom senso, atenção, sinceridade, vontade. Cumpri o vosso labor como honestos operários.

*Rodin.*

O mundo só será feliz quando os homens tiverem alma de artistas, isto é, quando todos sentirem o prazer do seu labor.

*Herbart.*

Tanto quanto possível o indivíduo deve procurar atingir a maior perfeição da sua especialidade, sem prejuízo do interesse por todos os conhecimentos.

*Herbart.*

A escola é hoje o instrumento mais forte e vivo da evolução social e a ciência da educação a ciência social por excelência.

*Pietro Romano.*

Constituído há muito com a sua unidade actual, tendo como defesa a Espanha; com a barreira dos Pirenéus, em face da Europa Central, e a sua própria história em face da Espanha; dispondo do oceano para as suas expansões e para as suas alianças; possuindo, pelo passado e pela natureza, um destino ligado com a civilização — Portugal parece ter garantida a eternidade entre as nações, uma vez que lhe não falhe a virtude.

#### *A Crise Portuguesa.*

O Acto Colonial de 1930 é a Magna Carta de Portugal no quadro dos Estados. Afirma em dogmas de política nacional e de direito público a entidade universal do povo que para ser eterno descobriu mares e mundos e lançou nêles a força do seu génio criador. Portugal, depois de haver tido o Império do Oriente e feito o Império do Brasil, reúne aí toda a fé do seu destino histórico, ainda não concluído. Nos seus domínios de África, Ásia e Oceânia, complemento jurídico do seu território ibérico, as novas gerações portuguesas, comandadas pelos seus imortais, são obrigadas a levar até o fim, com o mesmo ideal humano e cristão, o prolongamento desta pátria civilizadora.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Conselho Superior de Viticultura

### **Decreto n.º 21:086**

É indispensável ordenar a produção vitícola e o consumo dos vinhos por forma a adaptarem-se às necessidades da vida moderna.

A apropriação da cultura nos terrenos e a selecção das castas em harmonia com as regiões impõem-se por toda a forma.

É intenção do Governo fazê-lo, mas isso exige estudo ainda não feito. Urge porém remediar desde já os inconvenientes da desordem em que vivemos e que é uma das causas da crise em que nos debatemos.

A isso visa o presente decreto, que terá de ser brevemente substituído por outro que por forma definitiva organize e oriente a produção vitícola.

Nestas condições, tendo em atenção o parecer favorável do Conselho Superior de Viticultura;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr legalmente condicionada a plantação da vinha nas diversas zonas vitícolas do País fica absolutamente proibida essa plantação.